

ACESSIBILIDADE E NEURODIVERSIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:
INICIATIVAS DO TRE-CE VOLTADAS A PESSOAS COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA

*ACCESSIBILITY AND NEURODIVERSITY IN THE ELECTORAL
PROCESS: TRE-CE INITIATIVES AIMED AT PEOPLE WITH AUTISM
SPECTRUM DISORDER*

Paulo Victor Paula Loureiro

Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC).
Mestre em Ensino de Física pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).
Professor de Física da Secretaria da Educação do Governo do Estado do Ceará (SEDUC-CE).
paulovictorloureiro@gmail.com

Maria de Fátima de Melo Loureiro

Especialista em Direito Constitucional e Direito Processual Constitucional pela
Universidade Estadual do Estado do Ceará (UECE). Desembargadora do
Tribunal de Justiça do Governo do Estado do Ceará (TJ-CE).
fatima.loureiro@gmail.com

Francisco Monteiro Loureiro Neto

Especialista em Fisiologia do Exercício pelo Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (FVJ).
Professor de Educação Física da Secretaria da Educação do Governo do Estado do Ceará
(SEDUC-CE).
monteiro.neto.ef@gmail.com

Silvia Rochelle Soares Menezes

Clínica Médica e Especialista em Saúde da Família pela
Universidade Federal do Ceará (UFC). Médica da Coordenadoria de Desenvolvimento
Familiar da Universidade Federal do Ceará (UFC).
rochelle.menezes@gmail.com

RESUMO: Garantir a inclusão e a acessibilidade ao processo eleitoral é essencial para fortalecer os valores democráticos, sobretudo no que se refere à participação de pessoas neurodivergentes, como aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Justiça Eleitoral, por meio de programas institucionais de acessibilidade, tem buscado assegurar o direito ao voto a todos os cidadãos, com destaque para as iniciativas desenvolvidas pelo TRE-CE em 2024. Este artigo analisa, sob a perspectiva da teoria crítica de Theodor W. Adorno, como tais ações, incluindo capacitações, uso de linguagem simples e produção de materiais acessíveis podem atuar como mediações emancipatórias. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental do Relatório de Acessibilidade e Inclusão 2024 do TRE-CE. Os resultados apontam avanços relevantes, mas também revelam desafios quanto à implementação de tecnologias assistivas voltadas às necessidades específicas do eleitorado autista.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia Assistiva; Neurodiversidade; Acessibilidade; Autismo; Justiça Eleitoral.

ABSTRACT: Ensuring inclusion and accessibility in the electoral process is essential to strengthen democratic values, especially with regard to the participation of neurodivergent individuals, such as those with Autism Spectrum Disorder (ASD). The Electoral Court, through institutional accessibility programs, has sought to ensure the right to vote for all citizens, with emphasis on the initiatives developed by the TRE-CE in 2024. This article analyzes, from the perspective of Theodor W. Adorno's critical theory, how such actions, including training, use of simple language and production of accessible materials can act as emancipatory mediations. The research adopts a qualitative approach, based on the documentary analysis of the 2024 Accessibility and Inclusion Report. The results indicate relevant advances, but also reveal challenges regarding the implementation of assistive technologies aimed at the specific needs of the autistic electorate.

KEYWORDS: Assistive Technology; Neurodiversity; Accessibility; Autism; Electoral Justice.

INTRODUÇÃO

A crescente valorização da inclusão social e da diversidade humana tem levado instituições públicas a desenvolverem políticas voltadas à ampliação do acesso de pessoas com deficiência aos seus serviços. No contexto da Justiça Eleitoral brasileira, destaca-se o papel do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), que vem assumindo um compromisso significativo com a promoção da acessibilidade, notadamente no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tais ações são não apenas respostas à legislação vigente, mas revelam um esforço para a construção de uma democracia mais inclusiva, em que os direitos ao voto e à participação cidadã sejam garantidos a todos.

O presente artigo tem como objetivo analisar os projetos e as práticas de acessibilidade do TRE-CE voltados a pessoas autistas, com base no Relatório de Acessibilidade e Inclusão 2024, à luz do pensamento de Theodor W. Adorno sobre educação emancipatória. Assume-se, aqui, que a acessibilidade tecnológica e comunicacional, quando orientada por uma perspectiva crítica, pode constituir-se como mediação para a emancipação de sujeitos historicamente marginalizados, como é o caso das pessoas com autismo.

Além disso, este trabalho dialoga com estudos contemporâneos sobre tecnologia assistiva no contexto da educação e da participação cidadã, ressaltando que tais ferramentas, quando integradas a uma proposta educativa inclusiva, têm o potencial de romper barreiras atitudinais, sensoriais e cognitivas. Conforme argumentado em estudo anterior (Loureiro; Lopes, 2024), a tecnologia assistiva pode representar um caminho concreto para a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de comunicação e de participação social das pessoas autistas. Nesse sentido, o TRE-CE, ao implementar ações afirmativas voltadas ao referido público, promove não apenas a inclusão no processo eleitoral, mas também o fortalecimento da cidadania e da autonomia desses sujeitos.

Neste artigo, primeiramente serão apresentados os fundamentos teóricos da acessibilidade e da neurodiversidade, com ênfase na perspectiva crítica de Theodor W. Adorno. Em seguida, será discutida a metodologia da pesquisa documental, com base no relatório institucional do TRE-CE. A análise das ações será estruturada em torno das iniciativas voltadas à inclusão de pessoas com TEA nas eleições de 2024, com destaque para formações, materiais acessíveis, recursos tecnológicos e estratégias de comunicação. Por fim, serão apresentadas reflexões críticas sobre os limites e as potencialidades dessas ações no sentido de promover uma educação para a cidadania emancipatória.

1 ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E NEURODIVERSIDADE: FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E LEGAIS

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado por diversos instrumentos legais brasileiros e internacionais. A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 5º, o princípio da igualdade, baseando-se no respeito à dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define a acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas e meios de comunicação por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

Em consonância com esses princípios, o conceito de neurodiversidade ganha centralidade nas políticas públicas contemporâneas. Trata-se do reconhecimento de que, condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), fazem parte da diversidade humana e não devem ser compreendidas unicamente sob uma ótica médica ou patológica, mas também social, educacional e cidadã.

A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autismo como uma deficiência, assegurando a essas pessoas os mesmos direitos e garantias das demais com deficiência.

O termo “autismo” tem origem grega e significa “em si mesmo”, indicando a característica de introspecção que, por muito tempo, definiu a compreensão popular do transtorno. Historicamente, Leo Kanner foi o primeiro a descrever, em 1943, um grupo de crianças com

padrões distintos de comportamento e comunicação. Desde então, a compreensão do autismo evoluiu consideravelmente. Conforme Paiva Junior (2021), o termo “espectro” passou a ser utilizado para representar a grande variedade de manifestações, níveis de funcionalidade e necessidades de apoio das pessoas com TEA.

Nesse sentido, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 (APA, 2014) consolidou diversas classificações anteriores sob a designação “Transtorno do Espectro Autista” e introduziu a categorização em três níveis de suporte: nível 1 (baixo suporte), nível 2 (suporte substancial) e nível 3 (suporte muito substancial). Essa categorização busca oferecer uma visão mais realista sobre a heterogeneidade do espectro e orientar intervenções mais adequadas às demandas de cada indivíduo.

As manifestações clínicas do autismo são amplas e complexas, incluindo desde comportamentos repetitivos, dificuldades de linguagem e socialização até padrões sensoriais atípicos. Para além das classificações diagnósticas, é essencial compreender que o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento com etiologias múltiplas e que exige avaliação clínica especializada e multidisciplinar.

Lemos, Salomão e Agripino (2014) destacam que as particularidades do processamento de estímulos e das respostas comportamentais variam significativamente, o que reforça a necessidade de abordagens individualizadas.

Baptista e Bosa (2002) apontam ainda que as dificuldades no desenvolvimento da linguagem e da interação social podem surgir desde os primeiros anos de vida, afetando diretamente a capacidade de brincar, interagir com o ambiente e construir rotinas. A ausência de resposta a chamados, o desinteresse por brinquedos, os movimentos estereotipados e o isolamento são alguns dos sinais frequentemente relatados por familiares e profissionais da saúde.

No campo educacional, esse cenário exige uma postura ativa das escolas em favor da inclusão, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Como afirmam Nunes, Azevedo e Schmidt (2013), a inclusão educacional no Brasil deve ser entendida como uma ação política e pedagógica que garante o direito de todos os estudantes aprenderem juntos, em espaços comuns, com respeito à diversidade e à dignidade humana.

Por isso, superar as barreiras à inclusão de crianças autistas requer investimentos em formação continuada de professores, no uso de tecnologias assistivas, na adaptação curricular e na construção de uma proposta pedagógica comprometida com a justiça social. O desafio vai além do acesso físico à escola: trata-se de promover condições reais de aprendizagem, participação e desenvolvimento integral. Como destacam Bosa e Callias (2000), compreender como a criança autista apreende o mundo ao seu redor é fundamental para o planejamento de estratégias pedagógicas que favoreçam sua autonomia, comunicação e integração social.

Essa abordagem demanda uma reconfiguração das práticas institucionais, exigindo ações concretas de eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais.

Nesse sentido, órgãos públicos como o TRE-CE têm buscado, por meio de seus programas e comissões internas, promover uma cultura de acessibilidade e respeito à diversidade, com especial atenção às demandas de pessoas autistas, conforme evidenciado no Relatório de Acessibilidade e Inclusão 2024.

2 TECNOLOGIA ASSISTIVA COMO INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO EDUCACIONAL E CIDADÃ

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) têm desempenhado papel fundamental na consolidação da inclusão digital e na disseminação da cultura de acessibilidade. Conforme argumenta Pierre Lévy (1999), tais tecnologias reconfiguram as formas de conhecimento e interação social, tornando-se instrumentos cruciais para a participação cidadã. No contexto da acessibilidade, as TIC podem ser tanto agentes da tecnologia assistiva quanto mediadoras por meio dela, a depender do objetivo e da aplicação.

De acordo com Galvão Filho, Hazard e Rezende (2007), as TIC são utilizadas como tecnologia assistiva quando o próprio computador, por exemplo, é empregado como caderno eletrônico por uma pessoa com deficiência motora. Já quando se utiliza por meio de tecnologia assistiva como teclados adaptados, mouses especiais ou softwares de acessibilidade, o objetivo final é o uso funcional do próprio computador, o que demanda recursos técnicos específicos.

Para sistematizar essa diversidade de usos, Santarosa (1997) propõe uma classificação em quatro categorias: (1) TIC como sistemas auxiliares de comunicação; (2) TIC para controle do ambiente; (3) TIC como ambientes de aprendizagem; e (4) TIC como meios de inserção profissional. Já Galvão Filho e Damasceno (2002) propõem categorias complementares: adaptações físicas ou órteses; adaptações de hardware; e softwares especiais de acessibilidade todos voltados a garantir a interação entre o sujeito e a tecnologia de maneira funcional e autônoma.

Outro aspecto relevante refere-se à distinção entre tecnologias de baixa e alta complexidade. Galvão Filho (2022) adverte que a categorização *low-tech* ou *high-tech* não implica superioridade funcional, mas sim o grau de sofisticação envolvido. Assim, tanto uma prancha de comunicação manual quanto um dispositivo baseado em inteligência artificial podem ser eficazes, desde que adequadamente alinhados às necessidades do usuário.

A regulamentação brasileira sobre o tema, coordenada pelo Comitê de Ajudas Técnicas (CAT), reforça que a tecnologia assistiva (TA) deve ser entendida como uma área interdisciplinar voltada à promoção da funcionalidade e da participação plena das pessoas com deficiência, objetivando autonomia, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL, 2009).

Nesse horizonte, a presença da tecnologia assistiva no processo eleitoral deve ser concebida não como um adendo eventual, mas como uma garantia estruturante da cidadania de pessoas com deficiência, inclusive autistas.

A tecnologia assistiva (TA) é definida como uma área do conhecimento de característica interdisciplinar, que compreende produtos, recursos, metodologias, estratégias e serviços voltados à promoção da funcionalidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Seu objetivo principal é ampliar a autonomia, independência e participação social desses sujeitos (BRASIL, 2009).

Para pessoas com TEA, a TA tem se mostrado uma aliada no desenvolvimento de habilidades comunicacionais, cognitivas e sociais. Estudos demonstram que recursos como aplicativos de comunicação alternativa, softwares de organização visual e plataformas interativas podem contribuir significativamente para o processo de ensino-aprendizagem, especialmente quando integrados a práticas pedagógicas planejadas com intencionalidade e foco na emancipação do sujeito (LOUREIRO; NOBRE LOPES, 2024).

Mais do que ferramentas técnicas, as tecnologias assistivas assumem um papel político e educativo ao possibilitarem a inserção de pessoas autistas em espaços historicamente excludentes, como a escola e o processo eleitoral. Como alerta Bersch (2017), tais tecnologias só se configuram como assistivas quando de fato rompem barreiras sensoriais, cognitivas ou motoras que limitam a expressão, a compreensão ou a participação ativa do sujeito no seu contexto.

No âmbito do processo eleitoral, iniciativas como a disponibilização de materiais acessíveis, intérpretes de Libras, áudio nas urnas e formação de coordenadores de acessibilidade representam ações concretas de TA e acessibilidade comunicacional, com impacto direto na cidadania das pessoas neurodivergentes.

Portanto, no contexto do exercício do voto, a tecnologia assistiva desempenha um papel estratégico na efetivação do direito político de participação. Isso requer não apenas dispositivos e adaptações técnicas, mas uma cultura institucional devem ser sensíveis à diversidade, capaz de reconhecer a cidadania como experiência ativa e emancipatória, o que implica garantir ao eleitorado neurodivergente a plena autonomia durante o ato de votar.

Como destaca Silva Filho (2022), esse fortalecimento da resistência se traduz em práticas pedagógicas que não apagam a subjetividade em nome da padronização, mas que reconhecem e acolhem a diferença como valor. No caso das pessoas autistas, isso significa que o espaço educacional e, por extensão, institucional deve ser sensível às singularidades perceptivas, comunicacionais e cognitivas que compõem o espectro. A escuta atenta, a mediação afetiva e o uso crítico da tecnologia assistiva tornam-se, assim, estratégias essenciais de uma educação verdadeiramente emancipadora.

Conforme argumenta Silva Filho (2022), comentando Adorno, a educação como mediação para a emancipação humana deve abarcar tanto a formação escolar quanto os demais espaços de socialização, incluindo os meios de comunicação e as instituições públicas. Nessa perspectiva, o investimento do TRE-CE em ações inclusivas, voltadas às pessoas autistas, não se restringe ao cumprimento formal da legislação, mas pode ser compreendido como um gesto pedagógico e político em direção à cidadania emancipatória.

3 EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E CRÍTICA EM THEODOR W. ADORNO

A compreensão da acessibilidade como direito passa também por sua inserção em um projeto pedagógico de formação crítica. Para Theodor Adorno (1995), a educação tem papel

fundamental no enfrentamento da barbárie e na construção de uma sociedade mais justa. A emancipação, neste contexto, não deve ser entendida apenas como autonomia funcional, mas como capacidade de reflexão, resistência e transformação da realidade.

Ao tratar da relação entre educação e emancipação, Adorno defende que a tarefa da pedagogia é possibilitar a formação da subjetividade crítica, capaz de romper com os condicionamentos impostos pela sociedade capitalista e autoritária. Segundo o filósofo, “[...] de um certo modo, emancipação significa o mesmo que conscientização, racionalidade” (Adorno, 1995, p. 143). Essa racionalidade, contudo, não é abstrata, mas encarnada nas práticas educativas que permitem aos sujeitos orientarem-se no mundo e exercerem sua autonomia.

Aplicando esse pensamento à realidade das pessoas autistas, a educação emancipatória consiste em criar condições concretas para que suas habilidades possam emergir, ser reconhecidas e valorizadas socialmente. A tecnologia assistiva, nesse sentido, atua como mediação entre o sujeito e o mundo, promovendo não apenas acessibilidade funcional, mas também reconhecimento, pertencimento e participação.

Esse esforço emancipatório, contudo, não está isento de contradições. Adorno (1995) adverte que o conceito de emancipação pode tornar-se abstrato e impotente se não for acompanhado de um esforço contínuo de esclarecimento e resistência ao conformismo imposto pela ordem vigente. A adaptação, nesse contexto, adquire um caráter ambíguo: se, por um lado, é necessária a inserção do sujeito na cultura, por outro, pode significar conformismo e renúncia à autonomia crítica quando promovida de forma acrítica ou compulsória (Adorno, 1995).

A crítica adorniana à adaptação automática, muitas vezes exigida pela sociedade capitalista avançada, é fundamental para a compreensão da tensão entre inclusão e emancipação. Para ele, a educação que apenas prepara o indivíduo para se adequar ao mundo, tal como ele é, contribui para a manutenção da barbárie e da heteronomia. Por isso, Adorno (1995) defende que a verdadeira educação deve fortalecer, prioritariamente, a resistência dos sujeitos, especialmente nos primeiros anos de vida, quando se formam as bases do caráter e da consciência moral.

Como destaca Silva Filho (2022), esse fortalecimento da resistência se traduz em práticas pedagógicas que não apagam a subjetividade em nome da padronização, mas que reconhecem e acolhem a diferença como valor. No caso das pessoas autistas, isso significa que o espaço educacional - e, por extensão, institucional - deve ser sensível às singularidades perceptivas, comunicacionais e cognitivas que compõem o espectro autista. A escuta atenta, a mediação afetiva e o uso crítico da tecnologia assistiva tornam-se, assim, estratégias essenciais de uma educação verdadeiramente emancipadora.

Conforme argumenta Silva Filho (2022), comentando Adorno (1995), a educação como mediação para a emancipação humana deve abarcar tanto a formação escolar quanto os demais espaços de socialização, incluindo os meios de comunicação e as instituições públicas. Nessa perspectiva, o investimento do TRE-CE em ações inclusivas voltadas às pessoas autistas não se restringe ao cumprimento formal da legislação, mas pode ser compreendido como um gesto pedagógico e político em direção à cidadania emancipatória.

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa se configura como um estudo de natureza qualitativa, de caráter descritivo e interpretativo, fundamentado na análise documental do Relatório de Acessibilidade e Inclusão 2024, elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).

A escolha por essa abordagem justifica-se pela intenção de compreender, a partir de uma fonte oficial, as práticas e os projetos implementados pela Justiça Eleitoral cearense no que se refere à acessibilidade e à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), particularmente no processo eleitoral.

Segundo Bardin (2016), a análise documental consiste no exame sistemático de materiais que não foram elaborados originalmente com fins de pesquisa, mas que podem ser utilizados como dados relevantes, desde que submetidos a uma leitura crítica e interpretativa. Nesse sentido, o relatório anual do TRE-CE é aqui compreendido não apenas como um repositório de ações administrativas, mas como um documento político e pedagógico, cujos conteúdos refletem concepções de cidadania, inclusão e participação democrática.

O procedimento metodológico adotado envolveu três etapas principais:

1. **Leitura exploratória** do relatório, com o objetivo de identificar menções específicas a ações voltadas ao público autista;
2. **Classificação temática** das iniciativas identificadas, com base em categorias derivadas do referencial teórico, tais como: acessibilidade comunicacional, tecnologia assistiva, formação de agentes públicos, mediação pedagógica e promoção da cidadania;
3. **Análise interpretativa** das ações à luz do pensamento crítico de Adorno (1995) sobre emancipação, integrando também contribuições do campo da educação inclusiva e da neurodiversidade.

Cabe destacar que, para aprofundar a perspectiva crítica da análise, o estudo dialoga diretamente com uma produção acadêmica anterior dos autores sobre o tema da tecnologia assistiva como mediação emancipatória para pessoas autistas (Loureiro; Lopes, 2024), tomando como base conceitual a obra *Educação e emancipação*, de Theodor W. Adorno (1995).

A delimitação temporal do estudo refere-se exclusivamente ao ano de 2024, conforme abrangência do relatório analisado. Já a delimitação temática concentra-se nas ações expressamente voltadas ao público autista ou que, por sua natureza, podem ser compreendidas como indiretamente benéficas à inclusão desse grupo.

Embora reconheça a relevância das demais ações de acessibilidade descritas no documento voltadas, por exemplo, às pessoas com deficiência visual, auditiva ou com mobilidade reduzida, faz-se a opção por direcionar o foco analítico à inclusão de pessoas com TEA, em razão do interesse específico deste trabalho e da escassez de estudos que abordem a participação desse público nas práticas institucionais do sistema eleitoral brasileiro.

5 AÇÕES INSTITUCIONAIS VOLTADAS À INCLUSÃO DE PESSOAS COM TEA

O Relatório de Acessibilidade e Inclusão 2024 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará evidencia um conjunto de iniciativas voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão, muitas das quais impactam diretamente a população autista. A começar pela composição da própria Comissão Permanente de Cidadania, Acessibilidade, Diversidade e Inclusão (CPCADI), que inclui uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista entre seus membros. Essa representatividade institucional sinaliza o reconhecimento da neurodiversidade como elemento central nas políticas de acessibilidade do Tribunal.

Entre as ações destacadas, merece atenção especial a realização do Seminário de Neurodiversidade "Construindo Pontes", promovido em maio de 2024, com o objetivo de sensibilizar servidores, estagiários e público externo sobre a temática. Com formato híbrido e alcance expressivo, o evento oportunizou debates sobre práticas institucionais inclusivas, abrindo espaço para o protagonismo de pessoas neurodivergentes e contribuindo para a construção de uma cultura institucional anticapacitista.

Além disso, a produção de materiais de apoio acessíveis, como o Guia Rápido para Coordenadores de Acessibilidade e o Manual do Mesário, também apresenta conteúdos que orientam o atendimento de eleitores com necessidades específicas, incluindo pessoas autistas. Esses materiais, ao contemplarem aspectos comunicacionais e comportamentais específicos, representam um avanço no sentido de tornar o processo eleitoral mais compreensível e menos excludente para esse público.

O relatório ainda menciona a realização da Live "Acessibilidade e Inclusão nas Eleições 2024", com 2.594 participantes, entre servidores e público externo. Essa ação teve como foco a preparação de coordenadores de acessibilidade para atuação nos locais de votação, incluindo orientações sobre acolhimento a eleitores com TEA. A utilização de linguagem simples, empatia e atenção aos estímulos sensoriais foram aspectos enfatizados nas formações.

Tais ações, embora ainda em processo de consolidação, alinham-se ao entendimento de que a inclusão de pessoas com autismo não se deve restringir à presença física nos espaços públicos, mas deve contemplar práticas que promovam compreensão, acolhimento e respeito às especificidades neurológicas, como sensibilidade sensorial, necessidade de previsibilidade e modos diferenciados de comunicação.

6 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES: DA INFORMAÇÃO À EMANCIPAÇÃO

Outro aspecto de destaque no relatório é o investimento contínuo em capacitações e ações de sensibilização para o público interno do TRE-CE. Em 2024, 898 servidores sem deficiência participaram de formações sobre acessibilidade e inclusão, e 85 gestores receberam capacitação específica nas temáticas. Esses dados revelam uma política institucional que compreende a formação como ferramenta estratégica para a consolidação de uma cultura inclusiva.

A partir da perspectiva de Adorno (1995), essa dimensão formativa assume um caráter emancipatório na medida em que favorece o desenvolvimento da consciência crítica e da capacidade de reflexão sobre as estruturas sociais que reproduzem a exclusão. Como afirma o filósofo, “[...] a educação seria impotente e ideológica se ignorasse o objetivo da adaptação e não preparasse os homens para se orientarem no mundo” (Adorno, 1995, p. 143).

Capacitar servidores públicos para o atendimento inclusivo de pessoas com autismo é, portanto, uma prática que vai além do cumprimento legal: trata-se de preparar consciências para a convivência com a diferença, reconhecendo e valorizando os múltiplos modos de ser e de aprender. Iniciativas como o curso “Linguagem Simples e IA Generativa”, realizado em setembro de 2024, e a “Oficina de Linguagem Simples com Foco no Jurisdicionado”, demonstram a preocupação com a clareza da comunicação institucional, aspecto crucial para a acessibilidade de pessoas autistas, que podem apresentar dificuldades com metáforas, ambiguidades e abstrações excessivas.

7 LIMITES E DESAFIOS DA ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS AUTISTAS NO PROCESSO ELEITORAL

Apesar dos avanços descritos, o relatório também revela lacunas importantes que precisam ser enfrentadas para que a inclusão de pessoas com TEA no processo eleitoral seja plena e efetiva. Entre os desafios mais evidentes está a ausência de dados desagregados sobre o eleitorado autista. Embora o relatório mencione o número total de eleitores com deficiência (78.119), não há identificação específica dos eleitores com TEA, o que dificulta o planejamento de ações direcionadas.

Outro desafio é a escassez de recursos de tecnologia assistiva voltados especificamente para pessoas autistas. Enquanto há ações estruturadas para atender eleitores com deficiência visual (como a ativação de áudio nas urnas) e auditiva (como a Central de Libras), não foram identificadas medidas tecnológicas direcionadas às necessidades comunicacionais, sensoriais ou cognitivas das pessoas com TEA.

Em estudo anterior (Loureiro; Lopes, 2024), constatou-se que tecnologias assistivas como aplicativos de comunicação alternativa e ferramentas interativas podem ser fundamentais para a participação de pessoas autistas em contextos escolares e sociais. A ausência dessas tecnologias no processo eleitoral representa, portanto, uma barreira à emancipação cidadã desse grupo, ainda que as ações de sensibilização e formação avancem nesse sentido.

Por fim, destaca-se a importância de incorporar a escuta das pessoas autistas na formulação das políticas institucionais. A inclusão não pode ser um gesto verticalizado, imposto de fora para dentro, mas deve emergir do diálogo com os sujeitos interessados, respeitando suas vozes, demandas e modos de existir. Somente assim será possível transformar o processo eleitoral em um espaço verdadeiramente democrático, em que todas e todos possam exercer seu direito ao voto com dignidade, segurança e autonomia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou as ações de acessibilidade e inclusão promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) em 2024, com ênfase nas iniciativas voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à luz da concepção crítica de educação emancipatória formulada por Theodor W. Adorno. A partir da leitura do Relatório de Acessibilidade e Inclusão 2024, foi possível identificar importantes avanços institucionais no campo da acessibilidade comunicacional, da formação de servidores e da promoção da cultura da neurodiversidade.

Entre os pontos de destaque, estão a realização de seminários, oficinas e capacitações com foco em linguagem simples, acolhimento e respeito à diversidade neurológica; a inclusão de pessoa autista na Comissão Permanente de Cidadania, Acessibilidade, Diversidade e Inclusão (CPCADI); e a valorização da comunicação acessível nos materiais pedagógicos e eleitorais. Tais ações demonstram um esforço institucional não apenas para cumprir normativas legais, mas para construir práticas que reconheçam a diferença como valor e ampliem a participação cidadã de sujeitos historicamente marginalizados.

Sob a ótica da teoria crítica adorniana, essas ações ganham novo significado. A acessibilidade deixa de ser concebida apenas como ajuste técnico ou medida compensatória, passando a ser compreendida como mediação educativa e política que contribui para o desenvolvimento da autonomia, da consciência crítica e da cidadania das pessoas autistas. A tecnologia assistiva, nesse contexto, torna-se um instrumento não apenas de inclusão, mas de emancipação, na medida em que permite aos sujeitos interagir com o mundo, comunicar-se e exercer direitos.

No entanto, o estudo também revelou desafios persistentes. A falta de dados específicos sobre o eleitorado autista, a ausência de tecnologias assistivas voltadas às suas necessidades cognitivas e comunicacionais no ambiente eleitoral e a limitada escuta ativa de suas vozes ainda representam barreiras a serem superadas. Tais lacunas exigem um esforço contínuo de aprimoramento institucional, baseado na escuta sensível e na produção de políticas públicas realmente centradas na diversidade humana.

Diante disso, defendemos que a acessibilidade voltada à população autista não pode ser pensada de modo genérico ou unificado. É preciso reconhecer as especificidades desse grupo, incluindo suas necessidades sensoriais, comunicativas e afetivas, para que as práticas inclusivas se tornem, de fato, emancipatórias. O voto da pessoa autista, portanto, deve ser mais do que um ato formal: deve representar o exercício pleno de uma cidadania que respeita o tempo, a linguagem e o modo de ser de cada indivíduo.

Assim, ao incorporar a tecnologia assistiva como mediação educativa e a educação como instrumento de transformação social, o TRE-CE contribui para um processo eleitoral mais justo, plural e democrático. Essa é uma experiência que merece ser ampliada, fortalecida e estudada continuamente, como exemplo de articulação entre acessibilidade, cidadania e emancipação humana.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- BAPTISTA, Cláudio Renato; BOSA, Cleonice Alves. **O autismo na infância: uma abordagem psicoeducacional**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BERSCH, Rita. **Introdução à tecnologia assistiva**. Porto Alegre: [s.n.], 2017.
- BOSA, Cleonice; CALLIAS, Maria. **Autismo: breve revisão de diferentes abordagens**. Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 167–177, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.
- BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC, 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.
- BRASIL. **Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Tecnologia assistiva: catálogo de recursos e serviços. Brasília, DF: CORDE, 2009.
- CUNHA, Eugênio. **Autismo e inclusão: psicopedagogia, práticas educativas na escola e na família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.
- GALVÃO FILHO, T. **Tecnologia assistiva: favorecendo o desenvolvimento e a aprendizagem em contextos educacionais inclusivos**. In: GIROTO, C. R. M.; POKER, R. B.; OMOTE, S. (org.). As tecnologias nas práticas pedagógicas inclusivas. Marília: Cultura Acadêmica, 2012. p. 65–92.
- GALVÃO FILHO, Teófilo; HAZARD, Elias; REZENDE, Fernando. **Tecnologias da informação e comunicação e educação inclusiva: recursos e possibilidades da tecnologia assistiva**. In: MEC/SEESP. Tecnologias da informação e comunicação na educação especial. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007. p. 25–35.

GALVÃO FILHO, Teófilo; DAMASCENO, Leila. **A informática na educação especial: dos recursos às práticas pedagógicas**. In: BRASIL. MEC/SEESP. **Tecnologia assistiva: diferentes contextos, diferentes abordagens**. Brasília: CORDE, 2002. p. 73–86.

GRINKER, Roy Richard. **Autismo: um mundo obscuro e conturbado**. Tradução de Catharina Pinheiro. São Paulo: Larousse do Brasil, 2010.

KANNER, Leo. **Autistic disturbances of affective contact**. *Nervous Child*, New York, v. 2, p. 217–250, 1943.

LEMOS, Silvana Marina; SALOMÃO, Nathalia Regina; AGRIPINO, Suely Macedo de. **O Transtorno do Espectro Autista: um olhar sobre os aspectos históricos e as possibilidades de intervenção**. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 27, n. 51, p. 601–614, 2014.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LOUREIRO, Paulo Victor Paula; LOPES, Fátima Maria Nobre. **A tecnologia assistiva como uma mediação emancipatória para pessoas autistas**. In: LOPES, Fátima Maria Nobre et al. (org.). *Temas de filosofia, ética e educação: diversas perspectivas*. Curitiba: CRV, 2024. cap. XVI, p. 173–182. ISBN 978-65-251-7036-7. Disponível em: <https://www.editoracrv.com.br/produtos/detalhes/39044-temas-de-filosofia-etica-e-educacaobrdiversas-perspectivas>. Acesso em: 20 maio 2025.

NUNES, D. R. de P.; AZEVEDO, M. Q. O. de; SCHMIDT, C. **Inclusão educacional de pessoas com Autismo no Brasil: uma revisão da literatura**. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 26, n. 47, p. 557–572, 2013. DOI: <https://doi.org/10.5902/1984686X10178>.

PAIVA JUNIOR, Fabiano de. **Manual de inclusão: educação e direitos das pessoas com deficiência**. São Paulo: Cortez, 2021.

ROPOLI, Edilene Aparecida et al. **A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: a escola comum inclusiva**. Brasília, DF: Ministério da Educação; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 1.

SANTAROSA, Lucila Maria Costi. **A informática na educação especial: um instrumento de integração e inclusão**. In: MACHADO, Nídia. **Informática na educação especial: discutindo teorias e práticas**. Porto Alegre: Mediação, 1997. p. 19–38.

SILVA FILHO, Adauto Lopes da. **A educação como esclarecimento: potencial crítico-emancipatório**. *Revista Cocar*, Belém, v. 17, n. 35, p. 1–20, 2022. Disponível em: <http://177.70.35.171/index.php/cocar/article/view/5648>. Acesso em: 12 ago. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. **Relatório de Acessibilidade e Inclusão 2024**. Fortaleza: TRE-CE, 2024. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/institucional/asg/acessibilidade/arquivos/relatorio-de-acessibilidade-e-inclusao-2024>. Acesso em: 18 maio 2025.